

INSTRUÇÃO NORMATIVA GAB Nº 001/2015.

EMENTA: Define procedimentos para a gestão do sistema de controle, registro e apuração de frequência do pessoal da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - FACEPE e dá outras providências.

Por deliberação da DIRETORIA EXECUTIVA DA FACEPE, o Diretor Presidente no uso das suas atribuições legais previstas no art. 20, XIII do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto 29.971 de 01 de Dezembro de 2006,

Considerando a necessidade de realizar o aproveitamento eficaz da jornada de trabalho no âmbito desta instituição, compreendendo a assiduidade, permanência no local de trabalho e a observância de horários,

RESOLVE, editar a seguinte Instrução Normativa, nos termos das disposições e determinações abaixo:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE PESSOAL

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - FACEPE, o Sistema de Controle de Frequência de Pessoal através de registro de ponto eletrônico ou manual, para os colaboradores com vínculo com a Instituição consoante o disposto nesta normativa.

Parágrafo 1º. O registro manual do ponto caberá apenas aos colaboradores que exerçam o assessoramento direto aos Diretores da FACEPE ou que exerçam as chefias das Unidades Internas, compreendendo as Unidades de Importação, Prestação de Contas, Apoio Administrativo, Patrimônio, de Tecnologia da Informação, Financeiro e de Controle e Registro de Pessoas.

Parágrafo 2º. Os estagiários registrarão sua frequência manualmente em formulário específico.

Art. 2º. É de responsabilidade da Coordenadoria de Gestão, através da Unidade de Controle e Registro de Pessoas, o gerenciamento do Sistema de Controle de Frequência de Pessoal.

Art. 3º. Os colaboradores sujeitos ao registro de ponto devem, de forma obrigatória, efetuar diariamente o registro de frequência em cada ingresso e saída na instituição, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis e de ser descontado o tempo correspondente na folha de pagamento do mês.

Parágrafo 1º. O registro manual do ponto se realizará pela anotação diária dos horários de entradas e saídas em folha de ponto específica, que deverá ser devolvido à Unidade de Controle e Registro de Pessoas ao término de cada mês.

Parágrafo 2º. Nos casos de dano, falha ou alterações na máquina do ponto eletrônico, a saída e o ingresso dos colaboradores sujeitos ao ponto biométrico serão registrados, excepcionalmente, em folha de ponto manual providenciada pela Unidade de Controle e Registro de Pessoas.

Parágrafo 3º. Os registros diários no ponto eletrônico serão disponibilizados para consulta na rede interna de informática e poderão ser acessados *on line* por todos os colaboradores sujeitos ao ponto biométrico para fins de controle de frequência e acompanhamento das horas trabalhadas no mês.

Parágrafo 4º. Constatando-se a ausência do servidor em desacordo com o registro eletrônico ou manual de sua frequência, o superior imediato tomará as medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 4º. A jornada de trabalho na FACEPE é de 08 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira, cumprida em dois expedientes, devendo ser observada a seguinte sistemática:

- I – O 1º expediente (manhã) compreende o período de 8h00 às 12h00;
- II – O 2º expediente (tarde) compreende o período de 13h00 às 17h00;

Parágrafo Único. Os Estagiários deverão cumprir uma carga horária de 04 (quatro) horas diárias no horário de 8h00 às 12h00 ou de 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

Art. 5º. Caso seja necessária a permanência do colaborador na Fundação após as 17h, será necessário solicitar à Chefia imediata uma autorização formal através de Comunicação Interna, contendo o período para a realização do serviço, que deverá ser encaminhada à Unidade de Apoio Administrativo para ciência da Guarda Patrimonial da FACEPE.

Art. 6º. Durante a jornada de trabalho será observado o intervalo obrigatório de 01 (uma) hora de pausa para almoço e descanso.

Art. 7º. A frequência do servidor fora dos dias de expediente ou fora do horário normal das 8h00 às 17h00 não será computada na apuração do cumprimento da jornada, salvo se o trabalho em expediente especial tiver sido autorizado pela chefia Imediata, mediante apresentação de justificativa circunstanciada.

CAPÍTULO III

DO ABONO DE FALTAS E DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Art. 8º. Poderão ser abonadas as faltas ao trabalho nas hipóteses previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado (Lei Nº 6.123 de 20 de julho de 1968), a saber:

- I. faltas por até 8 dias consecutivos, por motivo de casamento (art. 170, I);
- II. faltas por até 8 dias consecutivos, por motivo de falecimento (art. 170, II); e
- III. até 03 faltas durante o mês, por motivo de doença comprovada, ou em decorrência de circunstância excepcional, a critério da Coordenadoria de Gestão (art. 139).

Parágrafo 1º. Para a concessão do abono, o colaborador deverá formalizar solicitação junto à Unidade de Controle e Registro de Pessoas até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da falta, juntando a correspondente documentação probante de uma das hipóteses referidas nos incisos I a III do caput.

Parágrafo 2º. Para fins de comprovação de doença deverá ser apresentado atestado emitido por médico ou odontólogo com visto de anuência do chefe imediato, elaborado de acordo com o que determina a Resolução do Conselho Federal de Medicina Nº 1.658/2002, contendo:

- a) a especificação do tempo concedido de dispensa ao trabalho, necessário para a recuperação do paciente;
- b) o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;
- c) registro dos dados de maneira legível;
- d) a data e a identificação do médico ou odontólogo emissor, mediante assinatura e número do registro no Conselho Regional de Medicina ou no Conselho Regional de Odontologia.

Parágrafo 3º. Quando uma falta decorrente de circunstância excepcional tiver como justificativa motivo de doença em pessoa da família do colaborador, o abono só será concedido nos casos de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou do dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, e desde que seja apresentada declaração emitida por médico ou odontólogo atestando ser indispensável a assistência direta do colaborador à pessoa doente durante os horários de expediente.

Parágrafo 4º. Não serão computados no limite de três faltas abonáveis referido no inciso III do *caput* as licenças e os afastamentos por motivo de doença concedidos por períodos que se prolonguem por 04 dias consecutivos ou mais, desde que atendidos os requisitos aplicáveis em cada caso, a saber:

- I. para os servidores efetivos, concessão de licença para tratamento de saúde pelo IRH/Junta Médica do Estado (art. 115).
- II. para os ocupantes de cargos comissionados (não efetivos), empregados públicos regidos pela CLT e contratados temporários:
 - a) apresentação de atestado médico no qual o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente, tenha duração compreendida entre 4 e 30 dias consecutivos; ou
 - b) concessão de auxílio-doença pelo INSS, quando o afastamento ultrapassar 30 dias consecutivos.

Art. 9º. Além das faltas referidas no inciso III do art. 8º, também poderão ser abonadas as ausências ao trabalho motivadas por doença comprovada, ou decorrentes de circunstância excepcional reconhecida pela Coordenadoria de Gestão, desde que o total de faltas e ausências abonadas não exceda o limite de 3 dias previsto no art. 139 do Estatuto do Servidores Públicos Civis do Estado, equivalente a um máximo de 24 horas abonáveis num mês.

Art. 10º. Serão consideradas justificadas e não conduzirão a desconto na folha de pagamento as ausências devidamente autorizadas para a realização de serviço externo ou aquelas para a realização de atividade de capacitação, ao critério do Chefe Imediato.

Parágrafo Único. A frequência do colaborador que realiza serviço externo deverá ser informada à Unidade de Controle e Registro de Pessoas, por mensagem eletrônica, contendo a anuência do seu superior imediato.

CAPÍTULO IV

DO CÔMPUTO DAS HORAS TRABALHADAS

Art. 11. Até o quinto dia útil de cada mês, a Unidade de Controle e Registro de Pessoas emitirá relatórios individuais com a frequência dos colaboradores no mês anterior, contendo os registros efetuados e o cômputo das horas trabalhadas, o qual servirá de base para a elaboração da folha de pagamentos.



Parágrafo Único. O relatório individual detalhará o número de horas trabalhadas em cada dia, bem com as horas correspondentes a faltas, atrasos ou ausências havidas, com a indicação das que foram abonadas ou justificadas de acordo com o estipulado nos arts. 8º, 9º e 10º, como também das que foram anotadas em decorrência do previsto no parágrafo 4º do art. 3º.

Art. 12. Na determinação de descontos na folha de pagamentos serão observados os seguintes procedimentos:

- I- serão descontados na folha mensal os atrasos e ausências acumulados no mês cujo total arredondado seja superior a 4h30m (quatro horas e trinta minutos);
- II- o desconto a ser imposto na remuneração total ou bruta do servidor corresponde à razão entre o total arredondado de faltas, atrasos e ausências verificados no mês, expresso em horas, e a jornada de trabalho teórica de 160 (cento e sessenta) horas mensais.

Art. 13. Não cabe a compensação de faltas ou atrasos ao trabalho em prejuízo do gozo de férias ou de licença remunerada.

Art. 14. A Unidade de Controle e Registro de Pessoas comunicará mensalmente aos órgãos de origem dos servidores e empregados públicos cedidos à FACEPE, por meio de ofício segundo o modelo constante no ANEXO ÚNICO, os atrasos e ausências acumulados que ultrapassem 04 (quatro) horas no mês.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Revogada a Instrução Normativa nº 002/2013 – GAB, de 23 de novembro de 2013, esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2015.

Recife, 11 de novembro de 2015.



Abraham Benzaquen Sicsu
Diretor Presidente

ANEXO ÚNICO

Ofício nº ____/20__ – UCRP

Recife, __ de _____ de 20__

À sua Senhoria
Sr(a). _____
[NOME DO ÓRGÃO CEDENTE]
Departamento de Pessoal

ASSUNTO: Comunicação da frequência de servidores cedidos à FACEPE

Prezado(a) senhor(a),

Em atendimento ao disposto no art. 10 do Decreto nº 25.261, de 28 de fevereiro de 2003 e para fins de cumprimento dos efeitos legais pertinentes, informamos no quadro abaixo a apuração da frequência de servidores da **[NOME DO ÓRGÃO CEDENTE]** cedidos a esta Fundação, relativamente à competência do mês de **[MÊS]** de **[ANO]**.

Nome	Matrícula	Frequência	Horas não cumpridas no mês (Hh:Mm)
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	Normal - sem faltas ou atrasos	0:00
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	Faltas e/ou atrasos verificados	4:31

A apuração da frequência obedeceu ao disposto na Instrução Normativa FACEPE nº ____/201__, publicada no DOE/PE de XX/XX/XXXX, que define procedimentos para a gestão do sistema de controle, registro e apuração de frequência do pessoal em atividade nesta Fundação. Cópias das correspondentes folhas de frequência individuais estão em anexo.

Observamos que para fins de cálculo dos descontos das faltas e atrasos verificados, de acordo com o art. 39 da Instrução Normativa SAD nº 002/95, deverá ser considerada a fração da remuneração total ou bruta do servidor, correspondente à divisão do total de horas de trabalho não cumpridas no mês pelo número de horas mensais da jornada normal de trabalho na FACEPE, que é de 160 horas.

Por fim, lembramos que, de acordo com o art. 38 da mesma Instrução Normativa SAD nº 002/95, as horas não cumpridas – correspondentes às faltas, atrasos e ausências verificados no mês – devem ser acumuladas e computadas no somatório das faltas durante o ano para todos os efeitos legais, inclusive para promoção, contagem de tempo de serviço, férias, licença-prêmio e aplicação de penalidades disciplinares.

Atenciosamente,

[servidor responsável]
Unidade de Controle e Registro de Pessoas

7239 EM 13/11/2015	FABIO BRITO DE LIMA	023.763.329-09/PE	12 (DOZE) MESES
7240 EM 13/11/2015	JORGE CUNHA OLIVEIRA	011.280.102-61/PE	12 (DOZE) MESES
7241 EM 13/11/2015	WALDERICO JORDAO DOS SANTOS	011.960.848-70/PE	12 (DOZE) MESES
7242 EM 13/11/2015	ANTONIO ALVES DA LUZ	036.128.601-15/PE	01 (UM) MÊS
7243 EM 13/11/2015	DIEGO JOSE BARBOSA DE SA LEITAO	035.076.055-11/PE	01 (UM) MÊS
7244 EM 13/11/2015	NILSON DE OLIVEIRA GOMES	022.797.334-06/PE	01 (UM) MÊS
7245 EM 13/11/2015	EMERSON FRAGOSO DA SILVA	017.812.456-37/PE	01 (UM) MÊS
7246 EM 13/11/2015	JAIRO MORAES DO NASCIMENTO	016.630.337-22/PE	01 (UM) MÊS
7247 EM 13/11/2015	FRANCISCO LUIZ DA SILVA	042.711.746-01/PE	01 (UM) MÊS
7248 EM 13/11/2015	ANDERSON BEZERRA DA SILVA	038.302.257-66/PE	01 (UM) MÊS
7249 EM 13/11/2015	JOSE MARCOS SOARES	039.683.983-33/PE	01 (UM) MÊS
7250 EM 13/11/2015	JOSE ORLANDO CARVALHO DE SOUZA	034.541.430-36/PE	01 (UM) MÊS
7251 EM 13/11/2015	FLAVIO ROBERTO VILA NOVA FIGUEIREDO	011.811.687-38/PE	01 (UM) MÊS
7252 EM 13/11/2015	EDILSON ELIAS DE MELO	044.810.938-07/PE	12 (DOZE) MESES
7253 EM 13/11/2015	EDIVALDO LOPES PEREIRA	004.684.450-01/PE	12 (DOZE) MESES
7254 EM 13/11/2015	FELIPE COUTINHO DA SILVA	039.395.658-60/PE	12 (DOZE) MESES
7255 EM 13/11/2015	JOAO ALEXANDRE DE AGUIAR	028.722.223-23/PE	12 (DOZE) MESES
7256 EM 13/11/2015	JOSE CARLOS ALVES DA SILVA	017.919.398-08/PE	12 (DOZE) MESES
7257 EM 13/11/2015	JOSE EDSON DE CARVALHO	023.288.168-55/PE	12 (DOZE) MESES
7258 EM 13/11/2015	ROBSON JOSE DE OLIVEIRA	031.129.431-36/PE	12 (DOZE) MESES
7259 EM 13/11/2015	IVANILDO SIPRIANO DA SILVA	028.929.442-30/PE	01 (UM) MÊS
7260 EM 13/11/2015	JACKELINE SOUTO CLIMACO DE SOUZA	032.192.607-12/PE	01 (UM) MÊS
7261 EM 13/11/2015	ERIVALDO GERVAIS DE LIMA	034.844.594-79/PE	01 (UM) MÊS
7262 EM 13/11/2015	JAIRO BERNARDO DA SILVA	005.585.615-72/PE	01 (UM) MÊS
7263 EM 13/11/2015	ANDERSON OLIVEIRA DA CUNHA	037.333.443-95/PE	01 (UM) MÊS
7264 EM 13/11/2015	ANTONIO BATISTA BEZERRA	038.191.068-17/PE	01 (UM) MÊS
7265 EM 13/11/2015	AUGUSTO JOAQUIM DE SANTANA JUNIOR	044.788.855-42/PE	01 (UM) MÊS
7266 EM 13/11/2015	CARLOS JOSE PEREIRA DE LIMA	021.067.242-42/PE	01 (UM) MÊS
7267 EM 13/11/2015	CLEBSON BARBOSA DA SILVA	021.095.330-46/PE	01 (UM) MÊS
7268 EM 13/11/2015	DENIS GOMES NOBRE DA SILVA	044.019.312-45/PE	01 (UM) MÊS
7269 EM 13/11/2015	EDUARDO CELESTINO FERREIRA	035.320.604-09/PE	01 (UM) MÊS
7270 EM 13/11/2015	ERILTON ERNANDO GOMES	047.950.202-31/PE	01 (UM) MÊS
7271 EM 13/11/2015	EDUARDO GOMES DE ALMEIDA	036.793.507-04/PE	01 (UM) MÊS

Recife, 13 de Novembro de 2015.
CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
DIRETOR PRESIDENTE

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO – FUNASE

PORTARIA Nº. 302/15

O Diretor Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, tendo em vista a necessidade da FUNASE e interesse público.

RESOLVE:
Rescindir de acordo com a conveniência da FUNASE e interesse público o Contrato do Ag. Socioeducativo: LUIZ ARTUR TENÓRIO DA SILVA, MATRÍCULA: 30.036-5, a partir de 13/11/2015.

Recife, 13 de novembro de 2015.
MOACIR CARNEIRO LEÃO FILHO
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO – FUNASE

PORTARIA Nº. 303/15

O Diretor Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade da FUNASE e interesse público.

RESOLVE:
Suspender os servidores abaixo discriminados em razão de infringir o disposto no art. 10-A, §1º "a" da Lei Estadual nº 14.547/2011:

		Função	Suspensão
40.511-6	Osmário José de Oliveira	Ag. Socioeducativo	03 (três) dias
40.509-4	Marcel Torres da Silva	Ag. Socioeducativo	03 (três) dias

Recife, 13 de novembro de 2015.
MOACIR CARNEIRO LEÃO FILHO
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO – FUNASE

PORTARIA Nº. 304/15

O Diretor Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade da FUNASE e interesse público.

RESOLVE:
Suspender os servidores abaixo discriminados em razão de infringir o disposto no art. 10-A, § 2º "a" da Lei Estadual nº 14.547/2011, bem como inobservância do disposto no item 14.4 "a" do Manual de Segurança da FUNASE, que estabelece o conjunto de normas e procedimentos a serem adotados visando proporcionar segurança:

		Função	Suspensão
30.731-9	Edinaldo Gomes Pereira	Ag. Socioeducativo	03 (três) dias
40.027-0	Mereilson Noberto Santos	Ag. Socioeducativo	03 (três) dias
40.423-3	Cícero Antônio de Oliveira	Ag. Socioeducativo	03 (três) dias
40.879-1	Edilson Isidoro de Oliveira	Ag. Socioeducativo	03 (três) dias
40.121-8	Alyson Afonso Presilio Carneiro	Ag. Socioeducativo	03 (três) dias

Recife, 13 de novembro de 2015.
MOACIR CARNEIRO LEÃO FILHO
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE

PORTARIA 048/2015

A Presidente da FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO – FUNDARPE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
I – Designar o servidor abaixo indicado como responsável pela movimentação das contas correntes vinculadas ao CNPJ 08.032.987/0001-51, FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO –

FUNDARPE, ficando determinado que a movimentação das contas ocorrerá em conjunto de dois ordenadores: Nome: LUIS HENRIQUE VEIGA FARIAS DE LIRA Cargo: SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO CPF: 886.953.684-91

II – Ficam autorizados os seguintes poderes: Abrir, movimentar e encerrar conta bancária relativa a Convênio/ Termo de Parceria com esta Fundação.

III – Esta portaria entra em vigor retroagindo a 01 de outubro de 2015.
Recife, 28 de outubro de 2015.
MARCIA MARIA DA FONTE SOUTO - Presidente da FUNDARPE

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACEPE

EXTRATO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2015 – GAB
Objeto: Define procedimentos para a gestão do sistema de controle, registro e apuração de frequência do pessoal da FACEPE e de outras providências e revoga a IN 002/2013. O inteiro teor desta instrução encontra-se em: <http://www.facepe.br>.
Abraham Benzaquen Siscu – Diretor Presidente

(F)

Licitações e Contratos

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o Parecer de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2015, emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Agência CPRH, com base no Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, CNPJ 33.402.892/0001-06, no valor de R\$ 3.343,00 (três mil trezentos e quarenta e três reais), para implantação de um serviço de visualização, atualização, impressão e gerenciamento de normas técnicas da ABNT via Web e montagem de uma coleção atualizada automaticamente de 15 (quinze) normas técnicas ABNT (NBR) e MERCOSUL (AMN) e 15 (quinze) normas INTERNACIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION (ISO).
Recife, 16/11/2015 – Simone Souza - Diretora Presidente.

(F)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2015
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 25, Inciso III da lei nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação direta da Empresa CARLA NAVARRO PRODUÇÃO CULTURAL, para a Orquestra da Câmara do Conservatório de Música de Pernambuco, para apresentação na solenidade de entrega da medalha "180 anos do Poder Legislativo de Pernambuco".

CONTRATADA: CARLA NAVARRO PRODUÇÃO CULTURAL
CNPJ: 13.237.778/0001-60

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 25, Inciso III da lei nº 8.666/93 com suas alterações da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998 e o parecer da Procuradoria Geral de nº 1138/2015, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, torna público

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PL Nº 011/2015 – CONCURSO: Nº 001/2015. OBJETO: Prêmio Nacional Cepe de Literatura - Concurso 100 Anos da Imprensa Oficial de Pernambuco, que tem por objetivo premiar as melhores obras inscritas no certame literário em comemoração aos cem anos da lei que criou a Imprensa Oficial de Pernambuco, de acordo com as especificações constantes neste Edital;

VENCEDOR	VALOR (R\$) R\$
CATEGORIA ROMANCE	
Sérgio Cortez de Siqueira, do Estado de Ouro Preto – MG, LIVRO: O grande massacre das vacas.	R\$ 20.000,00
CATEGORIA CONTO	
Guilherme Azambuja Castro, do Estado do Estado de Porto Alegre – RS, LIVRO: O amor que não sentimos e outros contos.	R\$ 20.000,00
CATEGORIA POESIA E LITERATURA	
Marcus Vinícius Teixeira Quiroga Pereira, do Estado do Rio de Janeiro – RJ, LIVRO: Elogio do carvão	R\$ 20.000,00
CATEGORIA INFANTOJUvenil	
Helton Alexandre Pereira Alencar, do Estado de Fortaleza – CE, LIVRO: E eu, só uma pedra	R\$ 20.000,00
TOTAL.....	R\$ 80.000,00

Recife, 16 de novembro de 2015.

LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ERRATA DO RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2015, publicado no DOE de 11/11/2015. Onde se lê: ... para os Lotes 1 e 2 ou A e B... para os Lotes 3 e 4 ou C e D... Leia-se: ... para os módulos 1 e 2 ou A e B... para os módulos 3 e 4 ou C e D... Recife, 16 de novembro de 2015. Bruno de Moraes Lisboa - Presidente da CEP.

de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço Global, Sob a Forma de Fornecimento por Preço Unitário, para Contratação de empresa para fornecimento e instalação de Mobiliário Técnico para o Centro de Operações da Rede em quantidades e características especificadas no Termo de Referência ANEXO 04.
Valor Máximo: R\$ 46.756,10 (quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).
Consulta/Retirada do Edital: Através do site www.copergas.com.br, ou de segunda a sexta-feira, em horário de expediente externo (das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min), a partir do dia 18/11/2015, na sede da COPERGÁS, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, Nº 533, no Bairro da Imbiriba, Recife-PE.
Data de Recebimento e Abertura dos envelopes: Dia 27/11/2015, às 10h00min, no endereço acima.
Taxa para as despesas do Edital: A Retirada do Edital será efetuada gratuitamente pelo site ou mediante a apresentação do comprovante do depósito ou de transferência no valor de R\$10,00 (dez reais) na conta bancária da COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS – COPERGÁS, estabelecida na conta 1275-7 agência 1031 do Banco Caixa Econômica Federal Nº 104, quando retirado na sede da Copergas.

Recife (PE), 16 de novembro de 2015.
RENATO MENDES
PREGOEIRO DA COPERGÁS

(F)